

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

**FREÇO DESTE NÚMERO : 16\$00**

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 6\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
<b>AVULSO: por cada duas páginas</b>	<b>2\$00</b>	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura ao chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

**Decisão com Força de Lei n.º 6/77:**

Concede exoneração ao Camarada André Cormino Tolentino, do cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei n.º 8/77:**

Aprova o Código dos Tribunais de Zona e dá nova redacção ao artigo 46.º da Organização Judiciária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75.

**Decreto n.º 9/77:**

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia do reembolso de um empréstimo a contrair pelo Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

**Decreto n.º 10/77:**

Cria o quadro do pessoal da Central Eléctrica da Praia.

**Decreto n.º 11/77:**

Cria o quadro do pessoal da Central Eléctrica de S. Vicente.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Portaria n.º 6/77:**

Cria, na dependência directa da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, a Comissão Nacional de Educação Física e Desportos, estabelece a sua constituição e competência.

**Despacho:**

Nomeando os componentes da Comissão Nacional de Educação Física e Desportos.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

**Despacho:**

Dando por finda a comissão de serviço de Teodorico José Neves.

**Despacho:**

Dando por finda a comissão de serviço de Maria Jesus Barbosa Lima.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

**Ministério da Defesa e Segurança Nacional:**

Repartição de Gabinete.

**Ministério da Coordenação Económica:**

Direcção Nacional de Finanças.

Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

**Ministério da Educação e Cultura:**

Direcção Nacional de Educação.

**Ministério dos Transportes e Comunicações:**

Repartição de Gabinete.

**Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:**

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 6/77  
de 12 de Fevereiro

De acordo com a Decisão com Força de Lei n.º 1/77; Nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975;

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da mesma Lei, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Conceder exoneração do cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, para que havia sido designado por Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, ao Camarada André Corsino Tolentino, membro da Comissão Nacional de Cabo Verde do P.A.I.G.C.

Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Fevereiro de 1977. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 8/77  
de 12 de Fevereiro

Os Tribunais de Zona instituídos pelo Decreto-Lei n.º 33/75, de 16 de Outubro e funcionando de facto desde há longos meses, constituem um grande passo na materialização do Programa Maior do PAIGC e na emancipação do nosso povo, na medida em que admitem uma verdadeira e séria participação das massas populares na administração e aplicação da Justiça.

No entanto, os Tribunais de Zona já existentes têm-se defrontado com diversas dificuldades, entre as quais se salienta a circunstância de não terem um processo e regulamentação próprios e mais adequados à sua realidade e à intenção que lhes está subjacente.

É nesta linha de orientação que se publica o presente Código dos Tribunais de Zona que define e regula a competência e os diversos modos de actuação dos Tribunais de Zona.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o «Código dos Tribunais de Zona» que faz parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.º O artigo 46.º da Organização Judiciária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75, de 16 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

1. Das decisões do Conselho de Justiça de Zona cabe recurso para o Conselho de Justiça da Sub-Região, em cuja área o tribunal de zona estiver instalado.

2. Nas sedes das Regiões de Sotavento e Barlavento, os recursos referidos no número anterior são interpostos para o Conselho de Justiça da respectiva Região.

3. Os Conselhos de Justiça da Região ou da Sub-Região decidem em definitivo os recursos mencionados nos números anteriores.

Art. 3.º Enquanto não forem constituídos os Conselhos de Justiça da Região ou da Sub-Região os recursos referidos no artigo anterior serão decididos pelo juiz do respectivo tribunal.

Art. 4.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 2 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

## CÓDIGO DOS TRIBUNAIS DE ZONA

## CAPÍTULO I

## Definição e constituição

Artigo 1.º Os Conselhos de Justiça de Zona, como tribunais populares de base, visam a administração da justiça de forma simples e participada, com vista primordialmente à reabilitação social dos delinquentes, à conciliação das partes e à educação colectiva dos habitantes da zona, tendo em conta a defesa da comunidade e os interesses das massas populares.

Art. 2.º — 1. Os membros do Conselho de Justiça de Zona são eleitos de entre os cidadãos de reconhecida idoneidade nos aspectos moral, social, profissional e político.

2. Podem ser eleitos cidadãos de ambos os sexos, maiores de 21 anos, que saibam ler e escrever e residam na zona há mais de seis meses.

3. Em casos devidamente justificados, pode ser revogado o mandato dos membros do Conselho de Justiça de Zona.

## CAPÍTULO II

## Competência

Art. 3.º Os Tribunais de Zona têm a competência em matérias cível e criminal que lhes é atribuído pela Organização Judiciária e designadamente nas seguintes matérias:

A — Cível

a) pedidos de pagamento de dívidas, salários e soldadas até ao valor de cinco mil escudos;

b) pedidos de pagamento de rendas de prédios rústicos ou urbanos, até ao valor de cinco mil escudos;

- c) pedidos de restituição de géneros, mobiliário, objectos de uso pessoal e outras coisas móveis até ao valor de cinco mil escudos;
- d) pedidos de restituição de animais ou de determinação da sua propriedade, até ao valor de vinte e cinco mil escudos;
- e) pedidos de indemnização por danos causados por animais devido a falta de cuidado do dono, até ao montante de cinco mil escudos.

**B — Criminal**

- a) casos de perturbação da ordem pública na área do Tribunal de Zona;
- b) casos de falta de respeito por palavras, ameaças ou outra inconsideração aos membros do Tribunal de Zona, responsáveis do Partido, professores e demais servidores do Estado que ocorram na localidade;
- c) ofensas corporais simples;
- d) actos de desobediência às ordens e mandados da autoridade e dos seus agentes;
- e) casos de ofensas à moral pública e de ofensa pública ao pudor, proferindo palavras obscenas ou por escritos ou desenhos indecorosos ou tomando atitudes ou posições obscenas;
- f) crimes de difamação e injúria;
- g) crimes de furto, burla e abuso de confiança, quando o valor não seja superior a dois mil escudos;
- h) crimes de dano voluntário em edificações, casas ou qualquer outra construção, árvores, sementeiras ou plantações, quando o valor não seja superior a quatro mil escudos;
- i) crimes de danos involuntários, independentemente do valor;
- j) casos de subida injustificada dos preços; destruição ou obstrução intencional de estradas e caminhos, e danificação intencional de condutas de água, reservatórios, poços, nascentes, e fios eléctricos ou telefónicos;
- l) casos de falta de respeito devido aos símbolos (Hino e Bandeira) e aos símbolos e emblemas do PAIGC;
- m) casos de fabrico e venda de produtos alcoólicos (p. ex. aguardente de cana), sem prévia autorização das autoridades;
- n) casos de fomento da prostituição e de desmoralização de menores;
- o) atentados à sanidade pública, tais como: — lançar detritos, lixos, águas sujas na via pública ou fora dos locais apropriados e contrariando as determinações e recomendações das autoridades sanitárias;
- p) casos de perturbação da ordem e tranquilidade públicas mediante realização de bailes, descantes, tocatas, gritos, em contravenção dos regulamentos policiais;
- q) casos de embriaguês com distúrbios em lugares públicos;
- r) casos de maus tratos aos filhos ou ao cônjuge;
- s) casos de falta de assistência à família e abandono dos filhos.

Art. 4.º Os Tribunais de Zona podem aplicar as seguintes penas, conforme as circunstâncias concretas do caso e a personalidade do acusado o justificarem:

- a) Admoestação pública;
- b) Multa até 180 dias ou até 10 000\$;
- c) Prisão até seis meses.

Art. 5.º — 1. As penas decretadas pelos Tribunais de Zona têm sempre uma função reabilitadora e educativa e, por isso, as penas de prisão e de multa podem ficar suspensas e condicionadas ao rigoroso cumprimento de medidas educativas.

2. As penas referidas no número anterior podem sempre ser substituídas por medidas mais adequadas à personalidade do acusado, à sua situação profissional, económica e familiar, nomeadamente:

- a) a reparação dos danos causados pela conduta anti-social;
- b) trabalho obrigatório em obras ou actividades de interesse público, durante um número certo de dias;
- c) proibição de residência na área onde se verificou a conduta anti-social, durante um período determinado;
- d) privação do exercício dos direitos cujo uso imoderado originou a conduta anti-social; por exemplo:
  - proibição de ingerir bebidas alcoólicas, em lugares públicos, durante o período fixado;
  - proibição de frequentar bailes ou outras diversões, em locais abertos ao público, durante o período fixado pelo tribunal;
- e) obrigação de permanência na casa de habitação, fora das horas dedicadas ao trabalho, a actividade habitual ou à satisfação das necessidades essenciais;
- f) obrigação de frequentar um estabelecimento de ensino com vista à superação educacional, em curso diurno ou nocturno, conforme as circunstâncias.

Art. 6.º Quando as medidas educativas deixarem de ser cumpridas, o Tribunal determinará a execução das penas de prisão ou de multa

Art. 7.º — 1. A pena de prisão imposta pelos Tribunais de Zona será cumprida na cadeia civil do Tribunal Regional ou do Tribunal Sub-Regional da sua área, mediante mandato do Presidente do Conselho de Justiça de Zona.

2. O mandato será entregue, acompanhado do extracto da decisão, ao representante do Ministério Público que exerça as funções de director do estabelecimento prisional.

Art. 8.º A pena de multa pode ser remida pelos correspondentes dias de trabalho em obras de interesse geral, tomando-se por base os salários praticados na ocasião.

Art. 9.º Em razão do território, é competente o Conselho de Justiça da Zona em cuja área a conduta anti-social ou o dano se verificarem ou onde deva efectuar-se o cumprimento da obrigação ou a restituição da coisa ou animal.

Art. 10.º Em caso algum é permitido afastar a competência normal dos tribunais de zona.

Art. 11.º As decisões do Conselho de Justiça de Zona, quando condenem em quantia certa ou obriguem à restituição de coisa móvel determinada, serão executadas no Tribunal Regional ou Sub-Regional da respectiva área, servindo de título executivo o extracto da decisão.

### CAPÍTULO III

#### Do processo

#### SECÇÃO I

#### Do processo em matéria cível

Art. 12.º Em matéria cível, os interessados podem apresentar, por escrito ou verbalmente, as suas pretensões ao presidente do Conselho de Justiça de Zona, mencionando:

- a) a identificação do autor e do demandado;
- b) os factos em que se baseia a pretensão;
- c) as provas que possuem;
- d) qualquer outra circunstância que se mostre necessária.

Art. 13.º A petição verbal será imediatamente reduzida a escrito, lavrando-se auto em que constam as exigências das alíneas do artigo anterior.

Art. 14.º — 1. Recebida a petição, o presidente do Conselho de Justiça da Zona convocará uma reunião dos juizes efectivos para apreciarem da competência, em razão da matéria, do valor e do território.

2. Verificando-se a incompetência do Conselho de Justiça da Zona, a petição será remetida para o Tribunal competente, dando-se ao autor conhecimento da remessa.

3. Concluindo-se pela competência do Tribunal, o presidente do Conselho de Justiça de Zona convocará os interessados para uma audiência de conciliação, a realizar no prazo máximo de 15 dias.

Art. 15.º — 1. As partes serão avisadas de que a sua comparência é obrigatória, sob pena de multa de 50\$ a 300\$, quando a falta não seja justificada no prazo de cinco dias.

2. Ao demandado será entregue o duplicado da petição ou do auto onde foi lavrada e será advertido de que pode contestar por escrito ou verbalmente na audiência de conciliação.

Art. 16.º — 1. As partes serão ainda advertidas de que a falta de comparência acarretará as seguintes consequências:

- a) faltando o demandado, entende-se que se conformou com o pedido;
- b) verificando-se a falta de comparência do autor, considera-se que desistiu da sua pretensão;
- c) não comparecendo o autor nem o demandado, presume-se que houve conciliação das partes e por isso será dado por findo o processo.

2. Essas consequências somente se verificarão decorrido o prazo de cinco dias para a justificação da falta de comparência.

Art. 17.º — 1. Estando presente o autor e o demandado, o presidente do Conselho de Justiça de Zona procurará conciliar as partes, tendo em vista uma solução de equidade.

2. Havendo conciliação, lavrar-se-á auto de acordo.

3. Se não se conseguir a conciliação, o presidente do Conselho de Justiça de Zona ordenará a realização das provas que devem produzir-se antes do julgamento: junção de documentos, exames, vistorias e inspeção judicial.

Art. 18.º — 1. Finda a produção das provas a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, designar-se-á dia para a audiência de julgamento, à qual as partes devem comparecer pessoalmente, nos termos e com as consequências dos artigos 15.º, n.º 1 e 17.º do presente diploma.

2. As testemunhas indicadas pelas partes serão notificadas para a audiência de julgamento, e avisadas de que a sua comparência é obrigatória sob pena de multa de 50\$ a 300\$.

Art. 19.º O despacho que designa dia para julgamento será também notificado aos juizes efectivos e respectivos suplentes, que serão advertidos de que a sua comparência é obrigatória.

Art. 20.º — 1. As audiências de julgamento são públicas e realizam-se no local que o presidente do Conselho de Justiça de Zona achar mais conveniente.

2. Pode o tribunal, porém, decidir que a audiência decorra sem assistência do público para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento;

3. Não podem assistir às audiências de julgamento menores de 15 anos.

Art. 21.º — 1. Aberta a audiência por ordem do presidente do Tribunal, será feita a chamada dos juizes efectivos, do autor, do demandado, das testemunhas e das demais pessoas convocadas.

2. Faltando algum ou alguns dos juizes efectivos, proceder-se-á à chamada dos respectivos suplentes.

3. Não sendo possível constituir o Tribunal por insuficiência de juizes efectivos e suplentes, a audiência será adiada.

Art. 22.º — 1. Ao presidente do Conselho de Justiça da Zona compete, em especial:

- a) dirigir os trabalhos da audiência;
- b) manter a ordem e fazer respeitar as instituições do país, as leis e o Tribunal;
- c) tomar as providências necessárias para que a audiência decorra com dignidade.

2. O presidente do Conselho de Justiça de Zona pode requisitar a força pública que julgue necessária e tomar de imediato as seguintes medidas:

- a) expulsão do local da audiência de qualquer pessoa que perturbe a ordem;
- b) ordenar a prisão imediata de qualquer pessoa que falte ao respeito devido ao Tribunal ou pratique outra conduta anti-social no decurso da audiência.

3. Concluída a audiência, durante a qual se verificou a conduta anti-social, a pessoa presa será julgada imediatamente.

Art. 23.º Antes do início da produção de prova, o Tribunal procurará conciliar as partes, aconselhando-as a que cheguem a acordo, a fim de se conseguir uma solução de equidade.

Art. 24.º — 1. Não se conseguindo o acordo, o presidente do Conselho de Justiça de Zona interroga as testemunhas oferecidas pelo autor e pelo demandado.

2. Seguidamente, sollicitará aos peritos, se os houver, os esclarecimentos que julgue necessários.

3. Qualquer pessoa da assistência pode solicitar ao presidente do Tribunal autorização para prestar testemunho ou dar esclarecimentos sobre o caso que está a ser julgado.

Art. 25.º Cada um dos juizes poderá fazer directamente ou pedir ao presidente do Tribunal que faça ao autor, ao demandado, às testemunhas ou a outras pessoas que intervenham na audiência, as perguntas que julgue necessárias para o esclarecimento do caso.

Art. 26.º Seguidamente, o Tribunal recolherá a uma sala apropriada, para votação e decisão da questão.

Art. 27.º A deliberação é formada por maioria de votos.

Art. 28.º A deliberação e a votação do Tribunal são rigorosamente secretas e nenhum dos juizes pode revelar o que nelas se passar ou dar, seja a quem for, a sua opinião a tal respeito, sob pena de incorrer nas respectivas sanções legais.

Art. 29.º — 1. A sentença será escrita pelo presidente do Tribunal, mesmo que tenha ficado vencido, em conformidade com a maioria dos votos.

2. A sentença será assinada por todos os juizes.

Art. 30.º — 1. A sentença será lida publicamente pelo presidente do Tribunal que explicará às partes o seu conteúdo e alcance.

2. Antes de ler a sentença, o presidente do Conselho de Justiça de Zona deve proferir algumas palavras educativas, chamando a atenção não só da parte vencida ou condenada mas também de toda a assistência para os aspectos negativos da sua conduta e para a necessidade de combater todo o comportamento que seja contra os interesses da colectividade.

Art. 31.º Nos casos previstos na alínea d) da secção A do artigo 3.º do presente diploma, a parte vencida pode, querendo, interpor recurso no próprio acto, por simples manifestação verbal da vontade de recorrer ou fazê-lo por escrito no prazo de cinco dias.

## SECÇÃO II

### Do processo em matéria criminal

Art. 32.º Qualquer pessoa que tome conhecimento de uma conduta anti-social praticada por individuo maior de 16 anos, deverá participá-la verbalmente ou por escrito ao presidente do Conselho de Justiça da Zona da sua residência.

Art. 33.º A participação verbal será imediatamente reduzida a escrito, mencionando-se a identificação completa do participante, da pessoa a quem se atribui a conduta anti-social, a descrição sumária do facto praticado e a indicação das testemunhas que possam existir.

Art. 34.º O presidente do Conselho de Justiça da Zona realizará um inquérito preliminar a fim de apurar da veracidade da participação, efectuando as diligências que julgue indispensáveis, anotando sumariamente os seus resultados.

Art. 35.º — 1. Quando houver necessidade de qualquer exame médico-legal ou pericial, este será realizado no mais curto prazo possível e sempre na presença do presidente que o ordenar, ou do juiz que ele delegar.

2. À falta de médico disponível, os exames a ferimentos ou lesões serão realizados pelo enfermeiro da área respectiva.

3. Os exames a danos em coisas e animais e a avaliação dos prejuizos serão efectuados por três pessoas experientes designadas pelo presidente do Conselho de Justiça da Zona.

4. Aos exames referidos no número anterior poderão assistir os interessados que, para o efeito, serão avisados com a necessária antecedência.

Art. 36.º Resultando do ferimento ou lesão, doença ou impossibilidade de trabalho superior a dez dias ou sendo o montante do prejuizo superior a quatro meses, o presidente do Conselho de Justiça de Zona remeterá o processo ao Tribunal Regional ou Sub-Regional que sejam competentes.

Art. 37.º Efectuados os exames necessários e realizadas as diligências preliminares de instrução, o presidente do Tribunal designará dia para julgamento, ordenando que se convoquem os juizes efectivos e suplentes, o participante, o ofendido e o acusado, as testemunhas indicadas e os peritos.

Art. 38.º Todas as pessoas convocadas serão avisadas de que a sua comparência é obrigatória e de que ficam sujeitas ao pagamento de uma multa variável de 50\$ a 300\$, convertível em prisão, caso deixem de comparecer e não justifiquem a falta no prazo de cinco dias.

Art. 39.º — 1. O acusado será advertido de que não poderá faltar, sob pena de prisão imediata que se prolongará até à realização do julgamento a efectuar no prazo de quarenta e oito horas, quando não prove a sua impossibilidade de comparência.

2. Será ainda advertido de que poderá indicar no acto as testemunhas que possua ou apresentá-las na audiência de julgamento.

3. O acusado será avisado do dia do julgamento com a antecipação de cinco dias, pelo menos.

Art. 40.º — 1. Constituído o Tribunal, o presidente começará por ouvir o participante e a parte ofendida.

2. Seguidamente interrogará o acusado, instando-o a que diga toda a verdade sobre a sua identidade, antecedentes criminais, situação económica e familiar e ainda sobre os factos ou conduta que lhe são atribuídos.

3. Findo o interrogatório do acusado, procederá à inquirição das testemunhas.

Art. 41.º — 1. Finda a produção das provas, o presidente do Tribunal perguntará ao acusado se tem mais alguma coisa a alegar em sua defesa, ouvindo-o em tudo o que disser a bem dela.

2. Seguidamente, o Tribunal recolherá a uma sala apropriada, para votação e decisão da causa.

Art. 42.º É aplicável o disposto no Capítulo III — Secção I deste diploma com as necessárias adaptações.

Art. 43.º Lavrada e lida a sentença, o presidente do Tribunal dirigirá ao acusado umas breves palavras, exortando-o, se foi condenado, a cumprir escrupulosamente a decisão e a corrigir-se; e, se foi absolvido, a que com o seu posterior comportamento, justifique a absolvição.

Art. 44.º — 1. Se o acusado for condenado em pena de prisão ou de multa, pela prática de crimes previstos nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 45.º da Organização Judiciária, poderá recorrer imediatamente, por mera declaração escrita na acta, para o Tribunal da Região ou da Sub-Região competentes, ou fazê-lo por escrito no prazo de cinco dias.

2. O Tribunal deve sempre esclarecer o interessado se tem ou não direito a recurso.

Art. 45.º O recurso terá efeito suspensivo e o acusado aguardará em liberdade provisória a decisão do Tribunal para onde recorrer.

#### CAPÍTULO IV

##### Das custas

Art. 46.º — 1. Em matéria criminal, nunca haverá lugar a pagamento de imposto de justiça e outros encargos.

2. O processado, participações e requerimentos serão feitos em papel comum, isento de selo.

Art. 47.º — 1. Em matéria cível, as petições, contestações e outros requerimentos serão feitos em papel selado.

2. Não haverá lugar a preparos mas a parte vencida e na proporção em que o for, pagará um imposto de justiça, a fixar na decisão final, entre um mínimo de 100\$ e um máximo de 2 500\$.

Art. 48.º O imposto de justiça e as multas aplicadas pelos Tribunais de Zona revertem, em partes iguais, para o Cofre do Tribunal da Zona e para o Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

Art. 49.º A comunicação dos actos e as convocatórias para a prática de actos processuais ou para comparência em Tribunal serão feitas com o mínimo de formalidades, em modelo aprovado pelo Ministro da Justiça.

Art. 50.º — 1. É vedada a expedição de cartas precatórias ou rogatórias.

2. No entanto, o presidente do Conselho de Justiça de Zona poderá solicitar a outro Tribunal ou autoridades a notificação de intervenientes no processo e as informações e esclarecimentos indispensáveis à descoberta da verdade.

Art. 51.º Para os casos omissos neste diploma é aplicável o preceituado na Organização Judiciária e a legislação processual vigente, com as necessárias adaptações.

O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada*.

#### Decreto n.º 9/77

de 12 de Fevereiro

A Portaria n.º 45/76, de 27 de Setembro, autorizou o Conselho Deliberativo de Santa Catarina a adquirir o prédio misto conhecido por Telhal-Engenhos e, para o efeito, contrair um empréstimo de um milhão de escudos no Banco de Cabo Verde.

Tornando-se necessário garantir o reembolso do empréstimo;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Coordenação Económica a prestar no Banco de Cabo Verde garantia do reembolso de um empréstimo de um milhão de escudos a contrair pelo Conselho Deliberativo de Santa Catarina, nas condições e para os efeitos autorizados pela Portaria n.º 45/76, de 27 de Setembro;

Art. 2.º O Conselho Deliberativo de Santa Catarina, caso não possa efectuar na data do vencimento respectivo, no todo ou em parte qualquer pagamento de amortização do empréstimo, dará conhecimento do facto ao Ministro da Coordenação Económica com antecedência mínima de 45 dias.

Art. 3.º Fica delegada no Secretário de Estado das Finanças a representação do Estado em todos os actos relacionados com a concessão do aval.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva —*

Promulgado em 26 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

#### Decreto n.º 10/77

de 12 de Fevereiro

Convindo criar na Central Eléctrica da Praia um quadro de pessoal que permita regularizar a situação dos funcionários actualmente em exercício naquele organismo autónomo;

Ouvida a Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 4/76, de 10 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o quadro de pessoal da Central Eléctrica da Praia, constante do mapa anexo a este diploma, de que faz parte integrante.

2. O pessoal em exercício na Central Eléctrica da Praia, à data da publicação deste diploma, poderá transitar, mediante relação nominal aprovada por despacho do Ministro da Coordenação Económica e sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo visto e posse, para os correspondentes lugares do quadro.

Art. 2.º Os encargos resultantes da aplicação do presente decreto serão suportados pelo orçamento privativo da Central Eléctrica da Praia.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 3 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 10/77**

Número	Categoria	Grupo
<b>Direcção:</b>		
1	Técnico chefe da Central	D
<b>Secção de produção:</b>		
1	Adjunto técnico	G
1	Mecânico principal	I
1	Mecânico de 1.ª classe	K
3	Mecânicos de 2.ª classe	M
2	Operadores	Q
3	Ajudantes de operador	X
1	Servente	Z
<b>Secção de rede:</b>		
1	Adjunto técnico	G
1	Electricista principal	I
1	Electricista de 1.ª classe	L
2	Electricistas de 2.ª classe	N
3	Electricistas de 3.ª classe	P
2	Ajudantes de electricista	X
<b>Secção administrativa:</b>		
1	Chefe de secção	J
1	Tesoureiro de 2.ª classe	N
2	Cobreadores/Leitores	R
1	Aspirante	S
1	Dactilógrafo	U
3	Leitores	V
1	Auxiliar de secretaria	Y
1	Servente	Z

**Decreto n.º 11/77  
de 12 de Fevereiro**

Convindo criar na Central Eléctrica de S. Vicente um quadro de pessoal que permita regularizar a situação dos funcionários actualmente em exercício naquele organismo autónomo;

Ouvida a Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 4/76, de 10 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o quadro de pessoal da Central Eléctrica de S. Vicente, constante do mapa anexo a este diploma de que faz parte integrante.

2. O pessoal em exercício na Central Eléctrica de S. Vicente à data da publicação deste diploma poderá transi-

tar, mediante relação nominal aprovada por despacho do Ministro da Coordenação Económica e sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo visto e posse, para os correspondentes lugares do quadro.

Art. 2.º Os encargos resultantes da aplicação do presente decreto serão suportados pelo orçamento privativo da Central Eléctrica de S. Vicente.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 3 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 11/77**

Número	Categoria	Grupo
<b>Direcção:</b>		
1	Técnico chefe da Central	D
<b>Secção de Produção:</b>		
1	Adjunto técnico	G
1	Mecânico principal	I
1	Mecânico de 2.ª classe	M
4	Operadores	Q
2	Ajudantes de operador	X
<b>Secção de Rede:</b>		
1	Adjunto técnico	G
1	Electricista principal	I
1	Electricista de 1.ª classe	L
2	Electricistas de 2.ª classe	N
3	Electricistas de 3.ª classe	P
2	Ajudantes de electricista	X
<b>Secção Administrativa:</b>		
1	Chefe de Secção	J
1	Tesoureiro de 3.ª classe	Q
1	Terceiro oficial	Q
2	Cobreadores/Leitores	R
1	Aspirante	S
1	Dactilógrafo	U
3	Leitores	V
2	Auxiliares de secretaria	Y
2	Guardas	Z
1	Servente	Z

—oSo—

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 6/77  
de 12 de Fevereiro**

Tornando-se necessário proceder à estruturação desportiva do País, de acordo com o programa do Governo;

Enquanto não dispusermos de quadros que venham a dedicar-se exclusivamente à organização das actividades gimnodesportivas, essa estruturação só poderá ser possível com a criação de um órgão de gestão a quem competirá coordenar, dirigir e orientar, com eficiência, as referidas actividades;

Assim,

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação:

1.º — É criada, na dependência directa da Direcção Geral da Educação Física e Desporto, a Comissão Nacional de Educação Física e Desporto, que será constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-Geral;
- d) Um Responsável pelo Sector das Finanças;
- e) Um Presidente da Comissão Central de Arbitros;
- f) Um Director das Instalações Gimnodesportivas.

2.º — Compete à Comissão Nacional de Educação Física e Desportos:

- a) Elaborar planos de acção destinados a promover actividades gimnodesportivas, tendo sempre em atenção as características e condicionalismos do País;
- b) Promover a coordenação da Educação Física;
- c) Estudar e promover o estudo da contribuição das práticas gimnodesportivas no seio da população;
- d) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam propostos pelos órgãos competentes;
- e) Pronunciar-se sobre a oportunidade e conveniência da realização de competições internacionais ou nacionais;
- f) Designar, sob proposta das organizações respectivas, os participantes das representações desportivas que se desloquem ao exterior, orientadores e juizes que se mostrem necessários ou solicitados;
- g) Autorizar a realização de competições particulares com grupos estranhos ao País;
- h) Aprovar os calendários e horários das provas oficiais e, de um modo geral, quanto esteja relacionado com elas;
- i) Emitir parecer sobre os projectos dos estatutos e regulamentos e agremiações gimnodesportivas que se vejam a constituir, tendo em atenção normas a definir;
- j) Propor a criação de organismos regionais e respectivos delegados;
- l) Fiscalizar as actividades dos organismos criados na alínea anterior;
- m) Dar parecer aos recursos interpostos às entidades competentes;
- n) Fiscalizar por si ou seus delegados a realização de espectáculos ou competições gimnodesportivas;
- o) Gerir os fundos atribuídos de acordo com o plano de desenvolvimento gimnodesportivo do País.

Ministério da Educação e Cultura, 2 de Fevereiro de 1977. — O Ministro, *Carlos Reis*.

#### Despacho

Nomeio para fazer parte da Comissão Nacional de Educação Física e Desporto os camaradas:

Emmanuel Mário Viganó Antunes Correia Pinto — Presidente;

Vicente Osvaldo Martins Duarte — Vice-Presidente;  
Dinis Domingos Dias da Fonseca — Secretário-Geral;

Daniel Benoni Resende Costa — Presidente da Comissão Central de Arbitros;

Nildo Hubert Brazão de Almeida — Responsável pelo Sector de Finanças;

Octávio Carlos de Barros Gomes — Director das Instalações Gimnodesportivas.

Ministério da Educação e Cultura, 2 de Fevereiro de 1977. — O Ministro, *Carlos Reis*.

—oSo—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho

Teodorico José Neves, chefe de gabinete do Ministério das Finanças, dada por finda a sua comissão no mesmo Ministério a partir da data do seu reingresso no Ministério do Desenvolvimento Rural.

Ministério das Finanças, 7 de Janeiro, de 1977. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

### Despacho

Maria Jesus Barbosa Lima, secretária do Ministro das Finanças, dada por finda a sua comissão no mesmo Ministério a partir do dia 31 do corrente, data do seu ingresso nos quadros do Banco de Cabo Verde.

Ministério das Finanças, 7 de Janeiro de 1977. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria-Geral do Governo

#### RECTIFICAÇÕES

Tendo saído inexacto o enunciado do Decreto n.º 5/77, de 29 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5 da presente série:

Onde se lê:

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1977.

Deve ler-se:

Art. 2.º Este decreto entra imeditamente em vigor, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1976.

Secretaria-Geral do Governo, 4 de Fevereiro de 1977. — *Manuel Delgado*, chefe de Departamento.

Por ter saído inexacto o mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 108/76, de 11 de Dezembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, respeitante ao quadro do pessoal da EMEC e havendo necessidade de se suprirem as deficiências encontradas, assim se rectifica:

Onde se lê:

Director Administrativo da letra «E»;

Deve ler-se:

Director Administrativo da letra «G».

Secretaria-Geral do Governo, 8 de Fevereiro de 1977. — O chefe do Departamento, *Manuel Delgado*.

## Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 8 de Outubro de 1976:

Alice Sainte-Luce, arquivista e Esteno-Dactilógrafa — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de Secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 11 de Fevereiro do corrente ano).

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 2 de Fevereiro de 1977:

- Maria de Lourdes Cordeiro Almada, aspirante, interino, da Empresa Pública de Abastecimento — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de dactilógrafa do Banco de Cabo Verde.

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 21 de Janeiro de 1977:

Carlos Alberto Pinheiro, bagageiro dos Transportes Aéreos colocado na Delegação do Maio — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 31 de Janeiro do ano em curso.

Despacho do Camarada Director Nacional, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Fevereiro de 1977:

Arsénia Pires Fernandes, professora de posto escolar, contratada, desligada de serviço para efeito de aposentação — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem publicada no Boletim Oficial n.º 16/74, até 31 de Agosto de 1973...	24	8	1
De 1 de Setembro de 1973 a 4 de Julho de 1975 ...	1	10	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	—	4	12
<b>Soma ...</b>	<b>26</b>	<b>10</b>	<b>17</b>
<b>Ao Estado de Cabo Verde:</b>			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1976 ...	—	8	27
<b>Total ...</b>	<b>27</b>	<b>7</b>	<b>14</b>

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Janeiro de 1977:

Vanisse Duarte Pereira Monteiro, esposa do agente de 1.ª classe, Floresvindo José Barbosa, da Direcção Nacional de Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Janeiro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«A examinada deve ser presente à consulta de ginecologia devendo voltar à Junta de Saúde após trinta dias».

Isabel Barbosa de Almeida Matos Barbosa, auxiliar social do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Apto para continuar ao serviço».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Fevereiro de 1977:

Daniel Ledo de Barros, guarda da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Janeiro do mês findo, que é do teor seguinte:

«Que ao examinado devem ser concedidos 90 dias de licença para tratamento, findos os quais deverá vir de novo a esta Junta».

Olinda Maria Silva, servente do Hospital, da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro do mês findo, que é do teor seguinte:

«Que à examinação devem ser concedidas mais 90 dias para tratamento, findos os quais deverá de novo comparecer a esta Junta».

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 9 de Fevereiro de 1977. — O Director Nacional, João de Deus Maximiano.

—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

### Repartição de Gabinete

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 24 de Outubro de 1975:

Manuel Correia dos Santos Pina, escriturário do Comando da 3.ª Região Militar — nomeado, para interinamente, exercer as funções de chefe da secretaria (2.º oficial), do Comando Geral das F.A.R.P.

De 3 de Fevereiro de 1976:

Maria Margarida M. Ramos, servente da Secretaria Geral — exonerada das referidas funções, por conveniência de serviço.

De 20 de Maio:

João Varela Teixeira e Domingos Ribeiro Cruz, respectivamente 2.º oficial do Departamento de Quadros, Pessoal e Mobilização das FARP e chefe da Secretaria do Comando da 2.ª Região Militar — exonerados das referidas funções, a partir de 15 de Maio corrente, por terem sido admitidos nas fileiras das Forças Armadas Revolucionárias do Povo.

De 3 de Janeiro de 1977:

Silvestre Lopes, Coordenador da Milícia — exonerado das referidas funções, a partir de 1 do corrente mês, por conveniência de serviço.

De 8 de Fevereiro:

Carolina M. Almeida, servente do Comando da 2.ª Região Militar — exoneração das referidas funções, por conveniência de serviço, a partir de 9 de Novembro de 1976:

Repartição de Gabinete do Ministério da Defesa e Segurança Nacional na Praia, 9 de Fevereiro de 1977. — O chefe de Gabinete, *Rosendo José Silva Pires Ferreira*.

—oSo—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção Nacional de Finanças

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 2 de Fevereiro de 1977:

Cristiano Lobo, recebedor de 3.ª classe, provisório, da Direcção Nacional de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções a partir do dia 13 de Janeiro do corrente ano.

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 4 de Fevereiro de 1977. — O Director Nacional, *Eurico Pinto Monteiro*.

### Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais

#### Central Eléctrica de S. Vicente

Lista dos candidatos ao concurso para mecânico de 2.ª classe da Central Eléctrica de S. Vicente aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976:

Admitidos:

- 1 — João António Rodrigues;
- 2 — José Manuel dos Reis Silva;
- 3 — Donaciano da Costa Cruz.

Os concorrentes deverão apresentar-se na Central Eléctrica de S. Vicente, nas datas e horas a seguir indicadas, a fim de prestarem as provas práticas a que se refere o n.º 4 do referido anúncio.

Dias 22 e 23, pelas 9,00 horas do próximo mês de Fevereiro.

Central Eléctrica de S. Vicente, 19 de Janeiro de 1977. — O chefe da Central, *Eurico Pascoal Almeida*.

—oSo—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Direcção Nacional de Educação

#### Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Dezembro de 1976:

Maria Clara Ferreira Seabra Sá — nomeada para exercer, no ano lectivo de 1976/77, as funções de professora de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar, imediatamente, em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da

alínea a), § 1.º, artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos retroactivos a partir da data da entrada em exercício.

De 5 de Janeiro de 1977:

Maria Ruthelder Pires Ferreira de Moraes Leite Gomes Martins, 3.º oficial da Direcção Nacional de Educação — exonerada, das referidas funções, a seu pedido.

De 25:

Concelho de S. Vicente:

1. Maria Tereza Aguiar Sousa da Cruz — readmitida como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 140-B de Ribeira.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Risete Filomena Silva Pina, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 17-B de Figueiras — autorizada a não iniciar funções;
2. Arsénia Medina Ramos Monteiro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 118-B de Boca de Coruja;
3. Miguel João Morais, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B de Andriene;
4. Maria de Lourdes Costa Delgado, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 16-B de Chã de Igreja;
5. Filomena dos Santos Tienne, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 16-B de Chã de Igreja;
6. José Luis Varela, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 9-B de Manta Velha;
7. Orlando Vieira Ramos, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 9-B de Manta Velha;
8. Deonilda Virgínia Martins, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 120-B de Caibros;
9. Vicência Joana Delgado, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 11-B de Costa Leste;
10. Maria Teresa Gomes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 151-B de Aguada;
11. José Manuel Almeida Delgado, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 17-B de Figueiras;
12. Maria S. João Vaz dos Santos, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 18-B de Ribeira Alta;
13. Maria Helena Rodrigues Monteiro de Carvalho, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 101-B de Fajã de Matos;

14. Joaquim Venceslau Moreira Freire de Carvalho, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 106-B de Cabeçadas.

Concelho do Paúl:

1. Francisca Filomena Rocha, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 130-B de Pontainha da Janela — mandada leccionar no Posto Escolar n.º 155-B de Chã de Fazenda.

Concelho do Porto Novo:

1. Maria José Monteiro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 27-B de Ribeira das Patas;  
2. Joana Brito Lima, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 82-B de Curral das Vacas;  
3. Manuel de Pina Gomes, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 81-B de Chã de Manuelinho.

Concelho de S. Nicolau:

1. Maria Auxiliadora Lopes, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 160-B de Talho;  
2. Fidélia de Jesus Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 88-B de Estância de Brás — mandada leccionar no Posto Escolar n.º 159-B de Ribeira Funda;  
3. Arelindo Moreira Tavares, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 97-B de Fragata.

Concelho do Sal:

1. Maria Helena Salomão, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 7-B da vila de Santa Maria.

Concelho da Boa Vista:

1. Eugénia Lima Mendes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 45-B de Povoação Velha;  
2. Iolanda Maria Lima, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 67-B de Estância de Baixo.

De 4 de Fevereiro:

Joaquim Xavier Pires Ramos Pinto, professor de serviço eventual da Escola Preparatória do Mindelo — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1976.

João Agnelo Gomes Teixeira, professor eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — exonerado, a seu pedido.

Cecília Silva Santos, professora eventual do posto escolar, em exercício no Posto n.º 120/B, de Caibros — exonerada a seu pedido.

Direcção Nacional de Educação — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 7 de Fevereiro de 1977. — O chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Repartição de Gabinete

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 28 de Janeiro de 1977:

Adelaide Maria Alves Silva, 3.º oficial do quadro do Aeroporto «Amílcar Cabral», Direcção-Geral da Aeronautica Civil — transferida, a seu pedido, para a Direcção-Geral de Marinha, indo ocupar a vaga deixada pela ex-3.º oficial, Clarice Dias Costa, exonerada por despacho de 5 de Janeiro de 1977.

Repartição de Gabinete do Ministério dos Transportes e Comunicações, na Praia, 31 de Janeiro de 1977. — O chefe de Gabinete, *António Omar Lima*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Direcção Nacional de Saúde

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Janeiro de 1977:

Maria Luísa Barros Tavares Borges, auxiliar de enfermagem, em serviço no Hospital da Praia — transferida para o Posto Sanitário dos Mosteiros.

De 24:

A Junta de Saúde de Sotavento passa a ser assim constituída:

Presidente — Dr. Afrânio António do Rosário;  
Vogal — Dr. Francisco Gomes Fragoço;  
Secretário — Dr. Luís de Sousa Nobre Leite.

De 4 de Fevereiro:

Dr. Afrânio António José do Rosário — designado coordenador da Comissão Directiva do Hospital da Praia.

De 5:

Dr.ª Christina Bruck — designada como Delegado de Saúde da Ribeira Grande continuando o enfermeiro Rufino Calazans Maurício como responsável pelas contas correntes da respectiva Delegacia de Saúde e do Hospital da Ribeira Grande.

Dr. Luís de Sousa Nobre Leite — designado para substituir o Dr. Pedro Carlos José do Rosário, durante a ausência deste.

Dr. David da Graça Rosa e Dr.ª Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro — designados vogais suplentes da Junta de Saúde de Sotavento.

Dr. Luís de Sousa Nobre Leite — designado para servir de Presidente da Junta de Saúde de Sotavento, durante a ausência do Dr. Afrânio José do Rosário.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 7 de Fevereiro de 1977. — Pelo Director Nacional de Saúde, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, director-geral de saúde pública.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Administração da Imprensa Nacional  
Balancete do 4.º trimestre de 1976

Designação das receitas	Importância — Escudo:	Designação das receitas	Importância — Escudos
<b>Receita real:</b>		<b>Total da produção:</b>	
Composição... ..	53 865\$00	Total geral ... ..	874 423\$90
Impressão ... ..	77 551\$10	Receita real ... ..	553 405\$40
Encadernação e brochura ... ..	41 037\$00	Receita virtual ... ..	235 743\$70
Dobragem e picotagem ... ..	31 294\$80	Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publi- cações ... ..	85 274\$80
Outros ... ..	—\$—		
Papel e material aplicados ... ..	242 969\$40	<b>Rendimento arrecadado:</b>	
Depósito de impressos ... ..	93 787\$10	Total geral ... ..	726 530\$40
Depreciação de material ... ..	12 901\$00	Do Estado, por receita real ... ..	495 913\$70
	<b>553 405\$40</b>	Do Estado, por receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ... ..	68 942\$30
<b>Receita virtual:</b>		Do Estado, por imposto do selo ... ..	98\$50
Composição... ..	38 440\$00	Do pessoal ... ..	158 845\$90
Impressão ... ..	75 406\$50	De diversos ... ..	2 730\$00
Encadernação e brochura ... ..	20 600\$00		
Dobragem e picotagem ... ..	8 306\$00	<b>Rendimento do Estado, pela Imprensa Nacional</b>	<b>564 954\$50</b>
Outros ... ..	—\$—		
Papel e materiais aplicados ... ..	85 151\$70		
Assinatura de publicações ... ..	—\$—		
Fornecimento de publicações ... ..	—\$—		
Depreciação de material ... ..	7 839\$50		
	<b>235 743\$70</b>		
<b>Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações:</b>			
Por publicidade... ..	3 288\$00		
Por assinaturas... ..	73 700\$50		
Por fornecimento de publicações.	8 286\$30		
	<b>85 274\$80</b>		

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 11 de Fevereiro de 1977. — O Administrador, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

## BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controle de Câmbios

Cotações de câmbios a)

Em 31/12/76

N.º 43/76

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	53\$04	—\$—
New York... ..	1 Dólar	31\$26	—\$—
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 270\$08	—\$—
Bruxelas ... ..	100 Francos	86\$84	—\$—
Copenhague ... ..	100 Coroaas	540\$86	—\$—
Estocolmo... ..	100 Coroaas	757\$97	—\$—
Frankfort R. F. A. ... ..	100 D. Mark	1 325\$87	—\$—
Helsínquia ... ..	100 Markkas	828\$13	—\$—
Oslo ... ..	100 Coroaas	603\$50	—\$—
Otava ... ..	1 Dólar	30\$85	—\$—
Paris ... ..	100 Francos	630\$26	—\$—
Retória ... ..	1 Rand	35\$92	—\$—
Roma... ..	100 Liras	35\$56	—\$—
Tóquio ... ..	100 Iéne	10\$66	—\$—
Viena ... ..	100 Xelins	186\$57	—\$—
Zurique ... ..	100 Francos	1 278\$72	—\$—
Madrid ... ..	100 Pesetas	45\$82	—\$—
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

Cotações de câmbios

Em 31/12/76

N.º 43/76

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	53\$31	54\$42
New York ... ..	1 Dólar	31\$42	31\$98
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 276\$47	1 298\$33
Bruxelas ... ..	100 Francos	87\$28	88\$74
Copenhague ... ..	100 Coroaas	543\$58	552\$74
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	761\$78	774\$55
Frankfort R. F. A. ... ..	100 Deut Mark	1 332\$54	1 354\$03
Helsínquia ... ..	100 Markkas	832\$30	846\$59
Oslo ... ..	100 Coroaas	606\$54	616\$90
Otava ... ..	1 Dólar	31\$01	31\$55
Paris ... ..	100 Francos	633\$43	644\$86
Retória ... ..	1 Rand	36\$11	36\$86
Roma ... ..	100 Liras	35\$58	35\$67
Tóquio ... ..	100 Iéne	10\$72	10\$92
Viena ... ..	100 Xelins	187\$51	190\$52
Zurique ... ..	100 Francos	1 285\$15	1 305\$06
Madrid ... ..	100 Pesetas	46\$04	46\$94
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) A aplicar nas correspondências.

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 29/12/76

N.º 38/76

Notas:		Compra	Venda
África do Sul ...	Rand	25\$51	31\$20
Alemanha ...	Marco	13\$05	14\$19
América 1 e 2 ...	Dólares	30\$33	33\$13
América 5 a 1000 ...	Dólares	30\$33	33\$64
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Austria ...	Xelim	1\$82	1\$96
Bélgica ...	Franco	\$814	\$866
Canadá 1 e 2 ...	Dó ares	29\$84	32\$62
Canadá N. Grandes.	Dólares	30\$33	33\$13
Dinamarca ...	Coroa	5\$31	5\$81
Espanha ...	Peseta	\$444	\$557
França ...	Franco	6\$20	6\$87
Holanda ...	Florim	12\$50	13\$54
Inglaterra ...	Libra	51\$61	56\$97
Itália ...	Lira	\$032	\$044
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Noruega ...	Coroa	5\$95	6\$52
Suécia ...	Coroa	7\$43	8\$14
Suíça ...	Franco	12\$60	13\$74
Finlândia ...	Markka	8\$12	8\$84
Japão... ..	Iéne	\$094	\$123
Venezuela... ..	Bolivar	6\$59	7\$78
C. F. A. ...	Franco	\$11	\$15

a) Sem cotação

Notas Estrangeiras

Câmbios a)

Em 29/12/76

N.º 38, 75

Notas		Compra	Venda
África do Sul ...	Rand	25\$38	—\$—
Alemanha ...	Marco	12\$98	—\$—
América 1 e 2 ...	Dólares	30\$17	—\$—
América 5 a 1000 ...	Dólares	30\$67	—\$—
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$— <sup>b)</sup>
Austria ...	Xelim	1\$81	—\$—
Bélgica ...	Franco	\$609	—\$—
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	29\$69	—\$—
Canadá N. Grandes.	Dólares	30\$17	—\$—
Dinamarca ...	Coroa	5\$28	—\$—
Espanha ...	Peseta	\$441	—\$—
França ...	Franco	6\$16	—\$—
Holanda ...	Florim	12\$43	—\$—
Inglaterra ...	Libra	51\$35	—\$—
Itália ...	Lira	\$031	—\$—
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$— <sup>b)</sup>
Noruega ...	Coroa	5\$92	—\$—
Suécia ...	Coroa	7\$39	—\$—
Suíça ...	Franco	12\$53	—\$—
Finlândia ...	Markka	8\$07	—\$—
Japão... ..	Iéne	\$093	—\$—
Venezuela... ..	Bolivar	6\$55	—\$—
C. F. A. ...	Franco	\$10	—\$—

a) A aplicar nas correspondências. — b) Sem cotação.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 31 de Dezembro de 1976. — Pela Direcção, António José Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL N.º 1/77

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do concelho da Praia.

Tendo Viriato Lopes de Pina, natural da ilha do Fogo, freguesia de S. Lourenço, residente na Achada Santo António subúrbios desta cidade, requerido a este Secretariado Administrativo, dos lotes de terrenos n.ºs 76-77, situados na encosta da Achada Santo António, com 132 metros quadrados de terrenos (11x12), para os fins de construção de uma moradia para a sua habitação, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no Boletim Oficial desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no próximo dia 1 de Março pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 1 de Fevereiro de 1977. — O Delegado da Administração Interna, Alexandre Ramos de Pina.

(10)

EDITAL N.º 2/77

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do concelho da Praia.

Tendo Daniel Almeida Santos, casado, professor eventual, residente em Achada de Santo António, requerido a este Secretariado Administrativo, um tracto de terreno Lote n.º 89, situado na encosta da Achada de Santo António, com a área de 108 metros quadrados de terrenos (9m x 12m), para fins de construção de uma moradia para a sua habitação, são convocados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no Boletim Oficial desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no próximo dia 1 de Março pelas 15.30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 1 de Fevereiro de 1977. — O Delegado da Administração Interna, Alexandre Ramos de Pina.

(11)

EDITAL N.º 3/77

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do concelho da Praia.

Tendo Al'da Nédio Semedo, casada, residente em Achada Santo António, requerido a este Secretariado Administrativo, um lote de terreno n.º 135, situado na encosta de Achada de Santo António, com a área de 114 metros quadrados de terreno (9,50m x 12m), para os fins de construção de uma moradia para a sua habitação, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no Boletim Oficial desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no próximo dia 1 de Março pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixações nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 1 de Fevereiro de 1977. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(12)

EDITAL N.º 4/77

*Alexandre Ramos de Pina*, Delegado da Administração Interna do concelho da Praia.

Tendo José António Monteiro Teixeira, solteiro, desenhador das Obras Públicas, residente na Achada Santo António, requerido a este Secretariado Administrativo, um lote de terreno n.º 24, situado na encosta da Achada de Santo António, com a área de 114 metros quadrados de terreno (9,50 x 12), para os fins de construção de uma moradia para a sua habitação, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no próximo dia 1 de Março pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixações nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 1 de Fevereiro de 1977. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(13)

EDITAL N.º 5/77

*Alexandre Ramos de Pina*, Delegado da Administração Interna do Concelho da Praia.

Tendo Simão Monteiro Barbosa, solteiro, maior, comerciante e proprietário, residente no sítio de Achadinha, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de um tracto de terreno medindo 76,50m<sup>2</sup>, para construir sua moradia, na Achadinha, são convocados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de trinta dias a contar da publicação no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 4 de Março, pelas 15,40 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixações nos lugares de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 4 de Fevereiro de 1977. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(14)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES

Serviço Nacional de Viação  
ANÚNCIO DE CONCURSO

(2.ª publicação)

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 21 de Janeiro findo, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 54/76, de 29 de Maio, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, a

contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso para o preenchimento de 8 (oito) vagas no contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer na praça desta cidade.

2. Os requerimentos dirigidos ao chefe do Serviço Nacional de Viação, com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário, deverão conter os seguintes elementos:

- a) — Nome do requerente;
- b) — Data e local de nascimento (freguesia e concelho);
- c) — Filiação;
- d) — Residência (local, freguesia e concelho);
- e) — Número da carta de condução e direcção de viação que a emitiu;
- f) — Número e data do bilhete de Identidade e Arquivo de Identidade que o emitiu;
- g) — Se à data do requerimento explora ou não algum veículo em regime aluguer;
- h) — Número de agregado familiar (se o tiverem) com especificação de nomes e grau de parentesco;

3. São condições de preferência na atribuição das licenças:

- a) — Ser condutor profissional;
- b) — Não possuir qualquer licença de aluguer;
- c) — Estar desempregado;
- d) — Maior encargo familiar;

4. Em caso de empate, tomar-se-á em consideração o condutor profissional mais antigo.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 31 de Fevereiro de 1977. — Pelo chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Domingos Mendes, que foi agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, foi por sua viúva Maria Eduarda Gomes Soares Mendes, por si e como representante legal dos filhos menores do casal Maria Angélica, Júlio, Maria de Jesus, Lúcio, Ana Ilda, Maria Fernanda e Carlos Alberto, requerido o abono do subsídio por morte e funeral do extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 8 de Fevereiro de 1977. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Domingos Mendes, que foi agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, foi por sua viúva Maria Eduarda Gomes Sousa Mendes, requerida a concessão da pensão do seu referido marido, na qualidade de mãe e como representante legal dos filhos menores do casal, Maria Angélica, Júlio, Maria de Jesus, Lúcio, Ana Ilda, Maria Fernanda e Carlos Alberto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não a concessão da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 8 de Fevereiro de 1977. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### REGIÃO DE SOTAVENTO

(SERVIÇO DE NOTARIADO)

SEGUNDO CARTÓRIO

A CARGO DO NOTÁRIO

JORGE RODRIGUES PIRES

Extracto da escritura de admissão de sócios, aumento de capital e alteração do Pacto Social.

CERTIFICO, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta, se encontra lavrada uma escritura de admissão de sócios, aumento de capital e alteração do pacto social, da CAVIBEL — Indústria de Bebidas de Cabo Verde, Limitada.

Que, na referida escritura, foram admitidos como novos sócios a Firma ADEGA DO LEÃO (PRAIA), estabelecida nesta cidade, representada pelos gerentes José Cupertino Silva, solteiro, maior e José da Cruz Curado, casado, ambos empregados comerciais, residentes nesta cidade; Alfredo José de Carvalho Veiga, casado, comerciante e proprietário, residente nesta cidade da Praia; A. C. de Sousa, Sucessores, Limitada, firma estabelecida nesta cidade, representada por Manuel António Mouronho, casado, técnico de contas, residente nesta cidade; António Soares de Carvalho, casado, comerciante e proprietário, residente em São Domingos; António Martins de Sousa Lobo, casado, gerente comercial, residente nesta cidade, por si e em representação da firma Sociedade Luso Africana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, estabelecida nesta cidade; Carlos Veiga, Limitada, firma estabelecida nesta cidade representada por Rolando James Wahnnon, casado, comerciante, residente nesta cidade; Casa Aguinaldo Vera Cruz, de Júlio Vera Cruz & Irmão, com sede na cidade do Mindelo — Ilha de São Vicente, representada por José Pedro Pereira Tapada, casado, empregado particular, de passagem por esta cidade; Herculano Lopes da Conceição, casado, comerciante, residente nesta cidade, por si e em representação da firma Domingos António Duarte, Limitada, estabelecida na cidade do Mindelo — Ilha de São Vicente, e de Ivone Lobo, solteira, maior, comerciante, residente em Lém Ferreira, subúrbio desta cidade; Isidoro Soares de Carvalho, solteiro, maior, comerciante e proprietário, residente em São Domingos, representada por Isidoro Duarte Soares de Carvalho, casado, empregado comercial, residente nesta cidade; Manuel Gomes dos Anjos, casado, comerciante e proprietário, residente nesta cidade; e Ricardo José Serradas & Companhia Limitada, firma com sede na cidade do Mindelo — Ilha de São Vicente, representada por Ildo de Sousa Carvalho, casado, empregado comercial, residente nesta cidade da Praia.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «CAVIBEL — Indústria de Bebidas de Cabo Verde», fica com a sede Social no lugar de Tira-Chapéu, cidade da Praia, e durará por tempo indeterminado.

Segundo — Que, em consequência do capital social ter sido aumentado para Três Milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social e corresponde às seguintes quotas:

Doutor António João Euzébio, cinquenta mil escudos; Sumolis, sessenta e cinco mil escudos; José Pedro Pereira Tapada, quatrocentos e dois mil novecentos e trinta escudos; Pedro Teixeira Santana, cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta escudos; Fernando José Serra e Sousa, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Augusto José Seita Górcb, cento e dezassete mil escudos; Adega do Leão (Praia), cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Alfredo José de Carvalho Veiga, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; A. C. de Sousa, Sucessores, Limitada, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; António Soares de Carvalho, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Carlos

Veiga, Limitada, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Casa Aguinaldo Vera Cruz, cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta escudos; Domingos António Duarte Limitada, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Herculano Lopes da Conceição, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Isidoro Soares de Carvalho, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Manuel Gomes dos Anjos, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos; Ricardo José Serradas & Companhia, Limitada, cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta escudos; Sociedade Luso-Africana, Limitada, cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta escudos; António Martins de Sousa Lobo, duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta escudos; e Ivone Lobo, cento e vinte e seis mil e setecentos escudos.

Parágrafo único) — Podem exigir-se dos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite do valor nominal das quotas de cada um deles.

Terceiro — O objecto da sociedade é tudo o que diga respeito à indústria e comércio de produtos alimentares, podendo também ser qualquer outro que a Assembleia Geral deliberar.

Quarto — É livre a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos carece da autorização da sociedade, que sempre gozará do direito de opção, direito que, em segundo lugar, é também reconhecido a todos os sócios não cedentes.

Parágrafo primeiro) — Se mais do que um sócio desejar usar do direito de preferência, a quota a ceder será repartida pelos preferentes na proporção das suas quotas.

Parágrafo segundo — No caso de ser exercido o direito de preferência, quer pela sociedade, quer pelos sócios, o preço de aquisição da quota corresponderá ao valor nominal dela, acrescido das prestações suplementares e da correspondente parte nos fundos criados, se os houver, e aumentada ou diminuída da parte proporcional dos resultados não distribuídos, tudo conforme o último balanço aprovado. O pagamento do preço apurado será efectuado em quatro prestações semestrais, sucessivas e iguais, a primeira das quais será satisfeita no acto de escritura de cessão.

Parágrafo terceiro) — Ficam desde já autorizados os sócios José Pedro Pereira Tapada, a dividir em três, a sua quota de quatrocentos e dois mil e novecentos e trinta escudos e a ceder duas, de montantes não superiores a cento e vinte e seis mil e setecentos escudos e cento e sessenta e oito mil e novecentos e trinta escudos, respectivamente; e António Martins de Sousa Lobo, a dividir em duas a sua quota de duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta escudos e a ceder uma delas, de montante não superior a cento e vinte e seis mil e setecentos escudos, a pessoas estranhas à sociedade, sem que nem aos sócios, nem à Sociedade seja reconhecido o direito de opção, na condição de o cessionário vir a assumir a responsabilidade pela gestão técnica da fábrica.

Parágrafo quarto) — O sócio António João Euzébio fica também autorizado a ceder a sua quota a REFRIGOR, Limitada, sem que a Sociedade ou os restantes sócios tenham direito de opção.

Quinto — A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fóra dele fica a cargo de quatro ou cinco gerentes, sócios ou não, e com ou sem caução, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro) — Para obrigar a Sociedade basta a assinatura de dois dos gerentes, um dos quais será sempre aquele que, para cada exercício anual, for designado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo) — Os gerentes que sejam sócios poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante procuração válida por período determinado, precedendo sempre acordo da maioria dos gerentes restantes sobre a pessoa em que recair o mandato.

Parágrafo terceiro) — As remunerações de gerência e quaisquer complementos destas, ou gratificações, serão atribuídas em deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto) — Os gerentes não podem obrigar a Sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e em todos os actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

Sexto — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos de pelo menos cinco por cento para Fundo de Reserva Legal e de vinte por cento para outros Fundos de Reserva a definir em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se outra proporcionalidade for votada por unanimidade em Assembleia Geral.

Os prejuízos, se os houver, depois de esgotadas as provisões e Fundos de Reserva, serão suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Sétimo — No caso de dissolução da Sociedade, os sócios reunidos em Assembleia Geral, designarão o liquidatário ou liquidatários e definirão o modo como se deve proceder à partilha.

Oitavo — Aos sócios desta Sociedade é expressamente proibida, directa ou indirectamente, exercer indústria análoga ou concorrente da explorada por esta sociedade, nos territórios da República de Cabo Verde e da República da Guiné-Bissau, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, deliberada por unanimidade.

Parágrafo único) — A Sociedade poderá amortizar, pelo valor nominal, as quotas dos sócios que infringirem a proibição prevista no corpo deste artigo, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.

Nono — A transmissão de quotas «mortis causa», opera-se nos termos da lei para os herdeiros legitimários ou para o cônjuge do sócio falecido; mas quando seja chamado à herança outra espécie de herdeiros ou legatários, os sócios sobreviventes podem adquirir a quota do sócio falecido, dividindo-a entre si na proporção das quotas que já possuírem. O preço da quota, para este efeito, será o que resultar do último balanço.

Parágrafo único) — Quando, na titularidade de uma quota sucederem várias pessoas, escolherão entre si um único que a todos representará nas suas relações com a Sociedade.

Décimo — A Sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas dos respectivos titulares, nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se o titular infringir o disposto no artigo oitavo do Pacto;
- Quando, em processo movido pela Sociedade, o titular da quota seja vencido;
- Quando o titular, tendo accionado a Sociedade, decair na acção;
- Penhora ou arresto da quota;

O valor da amortização, ou o preço da aquisição, será sempre determinado de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo quarto deste Pacto, nos termos do qual se procederá também ao respectivo pagamento.

Décimo primeiro — Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Passada na Cidade da Praia e Segundo Cartório, aos dezto de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — O Notário do Segundo Cartório, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1	25\$00
Art. 18.º 2	35\$00
Art. 25.º 1b)	60\$00
Soma	120\$00

Cofre Geral de Justiça	12\$00
Taxa de Reembolso	8\$00
Selos	50\$00
Total	190\$00=

(São: — Cento e noventa escudos). Conferida por *Jorge Rodrigues Pires*. Registada sob o n.º 181/76.

(15)

SUB-REGIÃO DE SANTA CRUZ  
CABO VERDE  
(SERVIÇO DE NOTARIADO)  
CARTÓRIO SUB-REGIONAL DE SANTA CRUZ  
JUSTIFICAÇÃO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório Sub-Regional a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas um, verso a dois, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dezasseis de Agosto do corrente ano, na qual António Augusto Gomes Monteiro, casado, proprietário e comerciante, natural da freguesia de São Miguel, concelho do Tarrafal e residente em Pedra Badejo da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, de um prédio urbano, rez-do-chão, moradia e estabelecimento comercial, situado em Pedra Badejo, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado por dentro e fora, pintado a tinta de água interior e exteriormente, que se compõe de uma sala de vista um corredor, uma sala de jantar, uma cozinha, quarto de banho e retrete, três quartos de dormir, um armazém, rebocados, pintados a tinta de água, sendo o armazém rebocado e caiado por dentro e fora, cobertos com lage de betão armado, todos cimentados e um compartimento servindo de estabelecimento comercial, coberto de telha de barro tipo marselhês, cimentado, rebocado e caiado por dentro e fora e dois quintais cimentados, tendo num dos quintais um alpendre coberto com chapas de zinco e calçado, que confronta do Norte com Eutílio dos Reis Tavares, do sul com o caminho vicinal e Anália Gomes de Oliveira, do Leste com a rocha e via marítima e do Oeste com uma rua e mercado municipal, com a área de duzentos e quatro metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Santiago Maior sob o número seiscentos, com o rendimento colectável de três mil e sessenta escudos e o valor matricial de sessenta e um mil e duzentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

Que não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim, por o ter construído com o seu trabalho e com material por si adquirido e empregue nessa construção.

Que, por não poder, pelos meios normais, por título escrito ou por outros documentos, provar a sua posse, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio, derivados de usucapião.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Sub-Região de Santa Cruz, em Pedra Badejo, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e setenta e seis. — O Notário Sub-Regional, *Adalberto Gonçalves Silva Monteiro*.

CONTA:

Art. 18.º 1	25\$00
Art. 18.º 2	10\$00
C. Geral Justiça	4\$00
Taxa Reembolso	2\$00
Papel e selos	20\$00
Total	61\$00

Conferida por  
Registada sob o n.º 3/76.

(16)